

CAIXA

seguridade

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Superintendência Nacional de Riscos, *Compliance* e Controles Internos

2 ABRANGÊNCIA

Membros Estatutários, membros de comitês, Empregados e Colaboradores da Caixa Seguridade Participações S.A. e de suas Participadas.

Indicados pela Caixa Seguridade em Participadas.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 094 de 27/11/2019

Lei nº 12.813, de 16/05/2013

4 OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para mitigar o risco de envolvimento em situações que configurem Conflito de Interesses no exercício de cargo e/ou função dos Membros Estatutários, membros de comitês, Empregados, Colaboradores e Indicados em atividade na Caixa Seguridade Participações S.A. e em suas Participadas.

5 CONCEITOS

- **Alta Administração** – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Caixa Seguridade.
- **Caixa Seguridade** – Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Companhia** – Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Colaboradores** – são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes da Caixa Seguridade.
- **Conflito de Interesses** – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A ocorrência de Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público ou por terceiro.
- **Conselheiros** – membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

- **Diretor(es)** – Diretor Presidente e Diretores Executivos da Caixa Seguridade.
- **Due Diligence** – termo em inglês que significa o processo de investigação e auditoria nas informações de empresas, fundamental para confirmar os dados disponibilizados aos potenciais parceiros comerciais, com variações claras conforme a natureza do negócio e o tamanho da empresa e que, refere-se a questões de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica.
- **Empregado** – trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da Caixa Seguridade.
- **Gestor** – Empregado que ocupa função gerencial e Diretor.
- **Indicados** – são os indicados pela Caixa Seguridade aos cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal, comitê de auditoria e demais comitês que eventualmente possam existir nas Participadas.
- **Informação Privilegiada** – diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- **Joint Venture** - associação de duas ou mais sociedades, sem caráter definitivo, para a realização de determinado empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades, visando um objetivo comercial comum.
- **Membros Estatutários** – são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal e do comitê de auditoria da Caixa Seguridade e de suas Subsidiárias e de outros órgãos estatutários que venham a ser criados.
- **Partes Interessadas ou Stakeholders** – indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que pode ser afetado pela Companhia. Exemplo: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Partes Relacionadas** – são as pessoas ou entidades relacionadas com a Companhia, conforme especificado a seguir:
 - Uma pessoa está relacionada com a Companhia se essa pessoa ou um Membro Próximo da Família dessa pessoa:
 - tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - for membro do Pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
 - Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada

controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

- a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a);
 - uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços ao Pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- **Participadas** – Subsidiárias e/ou Sociedades Privadas em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
 - **Sociedade Privada** - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.
 - **Subsidiária** - empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à Caixa Seguridade.

6 PRINCÍPIOS

6.1 COMPLIANCE E INTEGRIDADE

As decisões, rotinas e procedimentos ocorrem no cumprimento da legislação, normas internas e externas com as quais se relacionam, inclusive os Códigos de ética e de conduta.

6.2 ÉTICA E CONDUTA ÍNTEGRA

A atividade organizacional é pautada pela ética e conduta íntegra nos negócios e relacionamentos, em todas as suas dimensões, observados os Códigos de ética e de conduta.

6.3 RESPONSABILIZAÇÃO

Justo tratamento quando da necessidade de responsabilização administrativa ao Público-Alvo cuja conduta comprovadamente caracterizar Conflito de Interesses.

6.4 TRANSPARÊNCIA

Divulgação de forma tempestiva, precisa, adequada e clara das informações, a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar a tomada de decisão.

7 DIRETRIZES

7.1 A Companhia adota políticas, normas, procedimentos e controles para detectar, mapear, avaliar, mitigar, prevenir e/ou eliminar situações de Conflito de Interesses, com definição e aprimoramento contínuo dos processos, responsabilidades, segregação de funções, alçadas e controles alternativos, quando aplicáveis.

7.2 A Caixa Seguridade promove um ambiente íntegro, não contaminado por ações de corrupção, abusos e irregularidades para o desenvolvimento de suas atividades.

7.3 A Companhia adota conduta preventiva, de detecção e de remediação com o objetivo de impedir o envolvimento da Companhia e do Público-Alvo em atos lesivos.

7.4 A Caixa Seguridade identifica e monitora situações em seus processos que possam vir a gerar Conflito de Interesses bem como a orientação para as partes envolvidas.

7.5 Visando prevenir possível Conflito de Interesses no uso da informação e a resguardar Informação Privilegiada, a Companhia dispõe de política de segurança da informação e norma de classificação e tratamento da informação.

7.6 Os instrumentos contratuais onde a Caixa Seguridade é parte contratante dispõem de cláusula com compromisso da parte contratada com a adoção de mecanismos de prevenção ao Conflito de Interesses.

- 7.7 Para realização de transações com Partes Relacionadas a Caixa Seguridade analisa de forma prévia situações que possam suscitar Conflito de Interesses.
- 7.8 A Caixa Seguridade veda a indicação para compor o Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e demais comitês da Companhia e das Participadas de pessoas e seus parentes, consanguíneos e afins até o terceiro grau, que tenham ou possam ter Conflito de Interesses com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa.
- 7.9 A Caixa Seguridade mantém e divulga canal de ouvidoria para tratamento de denúncias que estejam relacionadas, dentre outras, a Conflito de Interesses.
- 7.10 A Companhia promove o aperfeiçoamento contínuo do Público-Alvo, visando a mitigação de riscos relacionados a condutas que configurem ou que possam ser caracterizadas como Conflito de Interesses.
- 7.11 O Público-Alvo é orientado sobre situações e condutas passíveis de Conflito de Interesses no exercício de suas atividades.
- 7.12 A Caixa Seguridade orienta os Membros Estatutários, membros de comitês, Empregados, Colaboradores e Indicados sobre o desdobramento administrativo quando caracterizada a situação de Conflito de Interesses.

8 RESPONSABILIDADES

8.1 MEMBROS ESTATUTÁRIOS, MEMBROS DE COMITÊS, EMPREGADOS E COLABORADORES E INDICADOS

- 8.1.1 Conhecer, fomentar e cumprir o estabelecido nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e nos normativos correlatos.
- 8.1.2 Guardar sigilo quanto a assuntos estratégicos ou informação determinante ao processo de decisão no âmbito da Caixa Seguridade e das Participadas, que possam influenciar nas decisões de negócio dos investidores da Companhia, causar repercussão econômica, institucional ou financeira, incluindo sua divulgação institucional, devendo ainda zelar pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado.
- 8.1.3 Observar as situações passíveis de Conflito de Interesses no relacionamento:
- com/entre Participadas, inclusive quando indicados para o exercício de cargos e nos processos de aquisição de empresas;
 - com/entre as áreas de risco e de negócios;
 - na gestão de recursos próprios;
 - com/entre empresas contratadas, Colaboradores e Empregados.

- 8.1.4 Adotar condutas mitigadoras de situações de Conflito de Interesses.
- 8.1.5 Denunciar situações de Conflito de Interesses de que tenha conhecimento envolvendo o Público-Alvo, a Companhia e/ou Participadas.
- 8.1.6 Consultar a área responsável pelo Compliance nas situações em que tiver dúvidas sobre Conflito de Interesses.

8.2 MEMBROS ESTATUTÁRIOS, MEMBROS DE COMITÊS E GESTORES

- 8.2.1 Disseminar e patrocinar o estabelecido nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e nos normativos correlatos.
- 8.2.2 Identificar, estabelecer controles e monitorar pontos de fragilidade que possam suscitar Conflito de Interesses nas atividades e nos processos sob sua responsabilidade.
- 8.2.3 Comunicar à área responsável pelo Compliance a identificação e os controles de 1ª linha de defesa instalados para prevenção ao Conflito de Interesses nas atividades e processos sob sua responsabilidade.
- 8.2.4 Diligenciar a apuração das denúncias e das situações suspeitas de Conflito de Interesses levadas a seu conhecimento, adotar as medidas cabíveis e informar à área de Compliance da Companhia.

8.3 GESTOR RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES DA CAIXA SEGURIDADE

- 8.3.1 Assegurar que os contratos administrativos de prestação de serviços e/ou aquisição de bens contemplem as diretrizes desta Política.
- 8.3.2 Divulgar e garantir conhecimento das diretrizes desta Política pelas pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços e/ou aquisição de bens.

8.4 UNIDADES ENVOLVIDAS EM PROCESSOS DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES

- 8.4.1 Observar o cumprimento das diretrizes desta Política, especialmente na constituição de participação, fusões, aquisições e gestão de participações, na realização de *Due Diligence* em aquisição de participação, no processo de acompanhamento e gestão das participações societárias e nas alienações de participações societárias, de forma a garantir a identificação do cometimento de possíveis irregularidades ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

8.5 GESTOR RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

- 8.5.1 Apurar e dar tratamento a todas as denúncias e suspeitas de situações de Conflito de Interesses.
- 8.5.2 Promover ações institucionais de treinamento e orientação sobre cuidados na prevenção ao Conflito de Interesses.
- 8.5.3 Manter e divulgar canal para recepção de denúncias.

- 8.5.4 Esclarecer dúvidas e orientar o Público Alvo sobre Conflito de Interesses.
- 8.5.5 Revisar esta Política sempre que se fizer necessário, em prazo não superior a 03 (três) anos.

CAIXA

seguridade